

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria, n.º 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo 1 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de proteção e consolidação territorial, as necessidades de reestruturação da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins para o recebimento da secretaria executiva do projeto de Corredor Ecológico Jalapão-Chapada das Mangabeiras em cooperação internacional; Considerando o Plano Emergencial de Ações para a Reestruturação da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins; Considerando as justificativas técnico-administrativas apresentadas quanto à mudança de Sede Administrativa da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins para o município de Rio da Conceição no Estado de Tocantins de forma a garantir a melhor gestão da unidade e; Considerando o que consta dos Processos n.º 02029.001281/2008-91 e 02070.000604/2008-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de Sede Administrativa da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins do município de Ponte Alta do Tocantins para o município de Rio da Conceição no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o artigo 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP, no Processo Ibama n.º 02001.003451/2002-94, resolve:

Art. 1º O art. 2º, itens I a XXIV, da Portaria Nº 36, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra dos Órgãos tem a seguinte composição:

I - um representante titular e suplente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - representantes do setor da Sociedade Civil Socioambiental:

a) Espaço Compartilharte, como titular;

b) Instituto Tecnoarte, como titular;

c) Associação do Patrimônio Natural do Estado do Rio de Janeiro, como titular;

d) Associação Internacional de Desenvolvimento Econômico Inter-Ambiental - AIDEIA, como suplente;

e) Serviço Social do Comércio - SESC Teresópolis, como suplente;

f) Sociedade Vale do Bonfim, como suplente;

g) Tereviva - Associação de Fomento Turístico e Desenvolvimento Sustentável, como suplente;

h) Associação de Defesa Ambiental de Santo Aleixo - ADA-SA, como suplente;

i) Associação Brasileira dos Usuários de Medicina e Terapias Holísticas e do Meio Ambiente - ABTHEMA, como suplente;

III - representantes do setor das Associações de Moradores do Entorno do PARNASO:

a) Associação de Amigos e Cidadãos de Guapimirim - AACG, como titular;

b) Associação de Produtores e Moradores do Bonfim, como titular;

c) Associação de Moradores e Amigos da Granja Guarani, como titular;

d) Associação de Moradores e Amigos de Quebra-Frascos, como titular;

e) Associação de Moradores e Amigos da Barreira - AM-BAR, como suplente;

f) Federação das Associações dos Moradores e das Entidades Associativas do Município de Teresópolis - FAMEAT, como suplente;

g) Associação dos Moradores e Amigos do Corta-Vento, como suplente;

h) Sociedade de Amigos do Vale da Boa Esperança - SAV-BE, como suplente;

i) Federação das Associações dos Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ, como suplente;

IV - representantes do setor das Associações de Produtores Rurais:

a) Associação de Produtores Rurais do Bonfim, como titular;

b) Fazenda Boa Esperança, como titular;

c) Associação de Produtores e Moradores do Jacó, como suplente;

d) Associação dos Produtores Rurais do Caxambu, como suplente;

V - representante do setor de Turismo: Associação de Turismo Teresópolis-Friburgo/Circuito Terê-Fri, como titular e Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO, como suplente;

VI - representante do setor de Usuários Diretos de Serviços Ambientais: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, como titular e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos rios Paqueta e Preto, como suplente;

VII - representante do setor de Prestadores de Serviços: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, como titular e Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, como suplente;

VIII - representante do setor de Montanhismo: Federação de Montanhismo do Estado do Rio de Janeiro - FEMERJ, como titular e Centro Excursionista Petropolitano, Centro Excursionista Teresopolitano, União de Caminhantes e Escaladores do Rio de Janeiro, como suplentes;

IX - representantes do setor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, como titular;

b) Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, como titular;

c) Escola Rural do Bonfim, como titular;

d) Universidade Federal Fluminense - UFF, como suplente;

e) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, como suplente;

f) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - UNIFESO, como suplente;

g) Fundação Instituto Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, como suplente;

h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER/RJ, como suplente.

X - representante do setor dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente: Instituto Estadual de Florestas - IEF, como titular e Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA, como suplente;

XI - representante da Prefeitura Municipal de Teresópolis: Secretaria de Meio Ambiente, como titular e Secretaria de Turismo e Secretaria de Saúde, como suplentes;

XII - representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis: Secretaria de Meio Ambiente, como titular e Secretaria de Educação e Fundação de Cultura e Turismo, como suplentes;

XIII - representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim: Secretaria de Meio Ambiente, como titular e Secretaria de Turismo, como suplente;

XIV - representante da Prefeitura Municipal de Magé: Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, como titular e Secretaria de Educação e Cultura, como suplente;

XV - representante do setor de Unidades de Conservação do Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense: Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, como titular e Parque Estadual dos Três Picos e Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, como suplentes;

XVI - representante do Corpo de Bombeiros: 16º Grupo de Bombeiro Militar de Teresópolis, como titular e 2º Grupo de Socorro Florestal de Meio Ambiente - GSFMA/Magé e 15º Grupo de Bombeiro Militar de Petrópolis, como suplentes;

XVII - um representante titular e suplente do Batalhão de Polícia Florestal e Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro".

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional Serra dos Órgãos representará o ICMBio no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IV, do Anexo 1 ao Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nas Leis Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, e Portaria Nº 558, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, e o que consta do Processo Nº 2027.001047/2008-83, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Capão Bonito, com as seguintes competências:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Capão Bonito, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da Floresta Nacional de Capão Bonito com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Floresta Nacional de Capão Bonito;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Floresta Nacional de Capão Bonito;

V - opinar, sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Floresta Nacional de Capão Bonito;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Floresta Nacional de Capão Bonito, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da Floresta Nacional de Capão Bonito, conforme o caso; e

IX - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Capão Bonito é composto por um representante dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Instituto Chico Mendes, que o presidirá;

II - Escola Técnica Estadual Dr. Celso Charuri;

III - Escola Técnica Estadual Dr. Danilo Pacheco Pedroso;

IV - Prefeitura Municipal de Capão Bonito;

V - IPE - Instituto de Pesquisas Ecológicas;

VI - Associação Cultural e Educacional de Itapeva;

VII - Conselho Municipal de Turismo de Capão Bonito - Comtur;

VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Florestal de Capão Bonito - Condef;

IX - Votorantim Celulose e Papel S.A.

X - ASSIM - Associação da Indústria Madeireira de Capão Bonito;

XI - Associação Ecoar Florestal;

XII - Associação dos Moradores e Amigos da Floresta Nacional de Capão Bonito;

XIII - Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - IDEAS;

XIV - Associação dos Produtores Rurais do Bairro dos Moreira; e

XV - ABDC-Associação Buriense de Defesa da Cidadania.

Art. 3º A composição do Conselho Consultivo poderá ser alterada mediante registro em ata e submetida ao seu Presidente.

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO



e) um representante da Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Chapada Gaúcha-ADISC;
 f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada Gaúcha;
 g) um representante do Centro de Espeleologia e Estudos Orientados de Januária;
 h) um representante do Instituto Grande Sertão;
 i) um representante do Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco-CEIVA;
 j) um representante da Associação dos Agentes Ambientais do Vale do Peruaçu;
 k) um representante da Associação Indígena Xacriabá;
 l) um representante do Serviço Social do Comércio-SESC/Januária;
 m) um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Várzea Grande - Itacarambi/MG;
 n) um representante dos Pequenos Empreendedores de Januária/MG;
 o) um representante do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas Gerais - CCA-NM;
 p) um representante da Cáritas Diocesana de Januária/MG;
 q) um representante da Associação dos Moradores de Pandeiros;
 r) um representante da Associação Quilombola Vó Amélia;
 s) um representante do Comitê da Bacia do Rio Urucaia;
 t) um representante do Circuito Turístico Velho Chico;
 u) um representante da Casa de Cultura de Januária/MG;
 v) um representante para a Unidade de Conservação privada que compõe o Mosaico;
 Art. 4º Ao Conselho do Mosaico compete:
 I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;
 II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
 a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 1. os usos na fronteira entre unidades;
 2. o acesso às unidades;
 3. a fiscalização;
 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 5. a pesquisa científica;
 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
 b) a relação com a população residente na área do mosaico;
 III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;
 IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.
 Art. 5º O Conselho de Mosaico será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico, escolhido pela maioria simples de seus membros.
 Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado.
 Art. 7º O conselho de Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IV, do Anexo I ao Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nas Leis Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, e Portaria Nº 558, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, e o que consta do Processo Nº 2027.001047/2008-83, resolve:

Art. 1º Incluir no Art. 2º da Portaria Nº 03, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2009, o item "XVI - Prefeitura Municipal de Buri".

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto Nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, que criou a Floresta Nacional do Jamari, no Estado de Rondônia; e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama Nº 2001.004542/2007-51, resolve:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari-RO, criado pela Portaria IBAMA nº18, de 11 de abril de 2003, com vistas a sua renovação, conforme previsto no Art. 17, § 5º do Decreto 4.340/02.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari tem por finalidade contribuir com as ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade, sendo composto pelas seguintes entidades:

- I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II. Serviço Florestal Brasileiro - SFB;
- III Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- IV. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- V. Prefeitura Municipal de Cujubim/RO;
- VI. Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO;
- VII. Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari- RO;
- VIII. Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;
- IX. Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF;
- X. Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIE-RO;
- XI. Estanho de Rondônia ERS S.A.;
- XII. RIOTERRA - Centro de Estudos e Pesquisas do Mercado do Meio Ambiente da Amazônia;

- XIII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapuã do Oeste;
- XIV. Fundação Instituto do Meio Ambiente de Itapuã do Oeste - FIMAIO;
- XV. Cooperativa dos Extrativistas do Rio Jamari- COOPERJ;
- XVI. ONG - PEDRA BONITA;

Parágrafo Único. O representante do Instituto Chico Mendes será o chefe da Floresta Nacional do Jamari, que presidirá o Conselho.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Disciplina o uso da marca do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o disposto na Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do Instituto, estabelecido pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e Considerando a Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Considerando a criação da marca do Instituto Chico Mendes; Considerando as orientações do Manual de Identidade Visual do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para uso da marca do ICMBio.

Art. 2º O uso da marca do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade deverá seguir as normas e instruções estabelecidas no Manual de Identidade Visual.

Art. 3º O Manual de Identidade Visual disporá sobre o uso da marca do Instituto Chico Mendes em conjunto com as marcas das unidades descentralizadas assim como com a marca do Governo Federal.

Art. 4º A marca do ICMBio deverá constar em todo o material de divulgação institucional, em todas as publicações técnicas e na sinalização visual das unidades descentralizadas conforme orientação do Manual de Identidade Visual.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social fica incumbida de divulgar o Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes e esta portaria.

Parágrafo único: A Assessoria de Comunicação Social fica também responsável por dirimir quaisquer dúvidas a respeito da utilização da marca de que trata esta portaria.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a frustração na arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, bem como de Recursos Próprios Não-Financeiros e Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando a necessidade de viabilizar a execução integral das dotações relativas às ações integrantes dos programas "Acesso à Alimentação", "Transferência de Renda com Condições - Bolsa Família", "Proteção Social Básica" e "Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem"; e

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo à Alienação de Bens Apreendidos, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e aos Recursos Próprios Financeiros e Não-Financeiros no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
 UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	
														S
1049 ACESSO A ALIMENTACAO														24.528.396
ATIVIDADES														
08	306	1049 2798	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR										24.528.396	
08	306	1049 2798 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL										24.528.396	
			S	3	2	90	0	379	23.767.271					
			S	3	2	90	0	380	761.125					